



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 602/2011/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número: 685/11 Data: 20.09.11  
Município: Assis  
Responsável: *Angela*

Assis, 13 de setembro de 2011.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
**Com Vistas ao Nobre Edil José Aparecido Fernandes**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 360 de autoria do Nobre Edil José Aparecido Fernandes**

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "sobre o atendimento a crianças portadoras de autismo na Rede Pública Municipal de Ensino", esclarecer:

O atendimento educacional especializado às crianças, jovens e adultos com autismo, oferecido pela Secretaria Municipal da Educação, por meio do Departamento de Educação Especial se dá no Centro de Atendimento Especializado Fênix, com sede na Rodovia Raposo Tavares s/nº (Antiga Apocira).

No Centro atuam professores especializados, a saber, três pedagogos especialistas, quatro professores de Educação Física, uma professora que atua na estimulação pedagógica, dois estagiários bolsistas e uma ajudante de serviços gerais.

No atendimento aos portadores de autismo é observada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu capítulo V, trata da Educação Especial:

"Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo."



Gabinete do Prefeito

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Observa-se ainda a Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu capítulo IV, do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, em seu artigo 53, que assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o Decreto nº 6571/08, que trata do atendimento educacional especializado estabelece no artigo 2º quais são os objetivos de tal atendimento:

"Art. 2º São objetivos do atendimento educacional especializado:

I - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino."

Contudo, apesar do quadro de servidores da Prefeitura não dispor do cargo de "cuidador", prerrogativa constante das determinações das Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Secretaria da Educação conta com professores intérpretes para as crianças com deficiência auditiva e com a figura dos estagiários bolsistas para auxiliarem as crianças, jovens e adultos com necessidades educativas especiais, que oferecem apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, enviamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal

PMCS